



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1248 DE 25 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso da expressão “**Se beber, não dirija**” para que seja divulgado em todos os cardápios e propagandas em bares, restaurantes e boates, no Município de Quissamã.

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica obrigatória a divulgação da expressão “**Se beber, não dirija**”, em todos os cardápios e propagandas em bares, restaurantes e boates, no município de Quissamã.

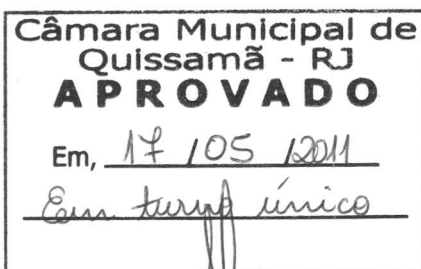
Parágrafo Único – A expressão citada no caput deste artigo deve ser impressa em local visível e com destaque, utilizando-se de cor diferenciada do restante do texto.

Artigo 2º – Caberá ao Poder Executivo baixar os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei, dispondo sobre a fiscalização e multas para o seu descumprimento.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 25 de maio de 2011.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito



Nilton Pinto
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 26/05/2011

Edição 7472

Rosemery de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207